

EMENDA MODIFICATIVA N.º 4 /2025

AO PROJETO DE LEI Nº 00850/2024 - AUTORIA DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR.

**MODIFICA O INCISO II DO ARTIGO 2º E OS
INCISOS II E III, DO ARTIGO 3º, DO
PROJETO DE LEI Nº 00850/2024 - AUTORIA
DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR.**

Art.1º Fica modificado o inciso II, do artigo 2º e os incisos II e III do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 00850/2024, de autoria do deputado Alysson Aguiar, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Durante o "Julho Verde", poderão ser realizadas campanhas e ações com os seguintes objetivos

(...)

II - **conscientizar** a população sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado;

Art. 3º Para a concretização dos objetivos desta Lei, os órgãos competentes poderão:

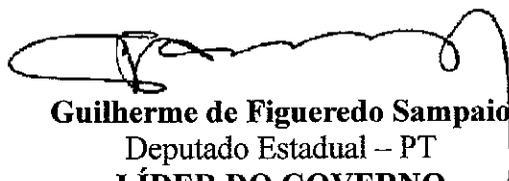
(...)

II - **disseminar** atividades relacionadas ao "Julho Verde"

III - **fomentar** parcerias para a oferta de serviços e exames preventivos à população.

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em 1º de abril de 2025.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

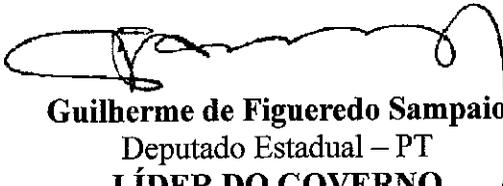


ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir algumas atecnias observadas no referido Projeto de Lei, de autoria do parlamentar, Alysso Aguiar, bem como, sanar vícios de inconstitucionalidade formal, tendo em vista, atentar contra o princípio da Separação dos Poderes, como rege o artigo 2º, da Constituição Federal de 1988 e da invasão de competência reservada ao Poder Executivo. Desta forma estamos propondo algumas alterações no presente projeto, para que o mesmo se amolde à nossa Constituição Federal e para que seja aprovada a propositura do parlamentar, autor.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1º de abril de 2025.



Guilherme de Figueredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO